

Cópia

Caxambu 12 de março de 1894

M^{mo} L^{do} D. Eduardo dos Guimarães Boujeau

Acuso recebida a carta que em data de 6 do cont^o me dirigio em resposta a m.^a de 4 ao Sr. D. Jacobina.

Não me esteve em meu espirito oppor duvidas á execução do contracto que temos assignado, e do q.^{to} é objecto a negociação das linhas Sorocabana e Ituaçu.

O q.^{to} unicamente tive e tenho em vista, as vantagens, é tornar bem claros os termos da transacção convencionada. — Nada mais. —

No pequeno trabalho que produzi, baseado na exposição do Sr. de Doucker, puzi tornar explicito — como V. S.^a pode verificar — q.^{to} as dividas de 7000 contos no Estado de S. Paulo e a de 12000 no B.^{co} Constructor, ficariam a cargo da nova empresa.

Lendo porém a clausula 5 do novo contracto, comprehendendo q.^{to} ali se fizesse uma restrição — q.^{ta} tornasse obrigatória a nova empresa para soust^o o pagamento das obras feitas pelo B.^{co} Constructor. Ora, representando estas obras um terço mais ou menos d'aquella somma de 12.000 contos, a differença contra seria bastante onerosa à actual companhia, si a houvesse de pagar. Em consequencia, pois, dirigi-me ao Sr. D. Jacobina, como interessado por p.^{te} do B.^{co} Constructor no intuito de, como eu julgava ainda ser tempo — alcançar de V. S.^a o augmento do Capital correspondente à differença, si realm.^{te} a divida do B.^{co} houvesse de ser paga pela actual companhia.

Comprehendo V. S.^a que semelhante obrigação nada tinha que ver com as vantagens ou desvantagens do contracto, apoiava-a unicamente nas condições, que a priori estabeleci nas bases calçadas sobre o trabalho do Sr. de Doucker

Como é intuitivo, ou antes do meu dever, todo o meu
esforço consistiu em favorecer os interessados na Companhia com a
maior somma possível de vantagens.

E foi por isso que, q.^{do} reduzi ao calculo os dados que encontrei
no trabalho do Sr D. Doucker, demonstrei com algar.^{ia} com q.^{do}
costumo proceder, a somma dos lucros provaveis, que resulta-
rão da transacção effectuada, d'accordo com as condições q.^{do}
min. apontadas.

Conven, enttando, ponderar
q. embora elevada, a estimativo dos lucros fica, todavia, a q.^{da}
da que em outras epochas fôra feita em face de proporções q.^{do} tran-
sações menores, alias recusados, e m.^{to} maior à q.^{da} da somma em
q.^{do} importa o apio das accões, em negociações feitas na bolsa, sen-
do de 200ff q.^{do} tranco, do m.^{to} valor, e de 160ff q.^{do} prolongam.^{to}, do
valor realizado de 40ff, como é facil de verificar-se.

A vista, pois, me permittirá dizer q. a pro rata dos lucros pro-
veis, como se vê da recapitulação feita q. V. S.^{ta} em sua carta de 6,
nas attinge a somma do apio que a maioria dos accionistas pa-
gon ao adquirir as accões.

Seg.^{da} esta recapitulação o apio das accões é

110.000 de 200ff reais - apio =	145.450 =	16.000:000ff
110.000 " 50ff " - " =	36.360 =	4.000:000ff
130.000 " 40ff " - " =	25.470 =	<u>3.820:000ff</u>
		<u>23.820:000ff</u>

Por tanto verifica-se q. os lucros accionistas equivalentes
à diferença dos apios, d'accordo com os limites acima.

E note-se q. este q.^{do} pode ser maior, attente a q. os titulos forão
calculados q. V. S.^{ta} ao par, q.^{do} é natural soffrão redução na cotação,
como de ordinario acontece a todos de idéntica natureza. Assim,
manda a equid.^{de} q. a divida ao construtor não pise na actual C.^{ta}
e pare à responsabilidad.^{de} da nova empresa, como mencionei no
trabalho a q.^{do} me tenho referido.

Ja tive occasião de demonstrar, q. o Syndicato faria excellentes
negocio adjuvando as linhas pelo preço e condições exportar;
isto é 45.000 contos ouro - metade à vista e metade em titulos

de 4 a 5% e passando à nova empresa as dividas ao Estado

110.000 - 200ff	=	145.450 -	15.999.500ff	--	16.000:000ff
110.000 " 50ff	=	36.360 -	3.999.600ff	--	4.000:000ff
130.000 " 40ff	=	25.470 -	3.311.100ff	--	<u>3.820:000ff</u>
					<u>23.820:000ff</u>

à taxa de 12.^d — São João, Vantopus, neigrocas —

2.^{to} a £ 500.000 g. eu indiquei em m.^a carta ao Sr. J. fa-
cobina, delas que o Sr. d'acordo com as condições indicadas,
g.^a entregal-as ao Sr. B.^{co} Construtor a q.^a pertencem, não poder
do por isso ser em titulo, pois é uma divida fluctuante q.^a neces-
ta de ser paga em diu.^o, g.^a exaecto cumprimento do q.^a contracto.

Pensando, p., assim, não posso obrigar-me a alcançar do
Constructores receber titulos, em vez de diuit., tanto mais q.^{to} pela
demonstrações que fez no trabalho, q. V. S. tem em seu poder,
proprioitalm.^{te} realcei as vantagens que o B.^{co} teria de auferir
na transacção. Ora, como V. S. sabe, o B.^{co}

Constructores a seu turno tem transacções na graca, e f.º liqui-
dal-as carree de diuit.º, e foi attendendo a isto, f.º na supradita
demonstração eu declari que a operação lhe produziria
bons resultados. Vou exemplificar:

A divida então era mais ou menos 12.000 contos - que passava à nova empresa e seria paga metade à vista e metade em títulos de 4 ou 5% tudo ouro.

Portanto: $\frac{1}{2}$ à vista = £ 674,915 - ouro, ou ao cambio de 12 = N.º 13.498:300000. Dahi a não vigorar mais esta condição, o B.^{co} será grandem.^{te} prejudicado na differença, q. vai de essa somma q.^a a de 10.000 contos, que é correspondente a £ 500.000 ao cambio de 12, e mais à dos titulos, correspondentes, q. só receberá o que exceder aa 10.000 contos de reis. Reduzindo-se a alporismos:

$\frac{1}{2}$ em diuêiro -		13.498: 300p000
$\frac{1}{2}$ em título -		<u>13.498: 300p000</u>
Importancia j.º B. recobesia		26.996: 600p000
a Somma correspondente		

2-1042 a £500 000 10.000:000/1000

$\frac{1}{2}$ de 2000 contos
 em ouro e em
 titulos, C.º 12

$$= 13.498.3002000$$

8.996:840400.

Proquiro R. [✓]₌

18. 996: 840/4000

27. 999: 760400.

Em face, pois, de tal premissa, eu confio que V. S.^a entenderá, como é, e bem intencionado no negocio que tenho contractado, achará toda a razão no voto que expendo, e como conheço de perto as condições de praxeira das linhas, sem duvida veraz, que ellas permitirão á nova empresa o tomar a si o encargo a que venho de referir-me, isto é - assumir a responsabilidade dos 12.000 contos, da divida ao Lourenço, como está mencionado no meu trabalho.

Si forem der preferencia ao pagamento das 500.000 libras, entao - em m.^a opinião - deve ser feito em dias? na totalid., ficando sujeito ao M/contracto a p.t.g. exceder a dita somma de 10.000.000£

Quem me agradece a V. S.^a a prompta remessa do telegramma a H. D. Doucker pedindo q.^a augmentasse as £ 500.000, e ouro esperar que - explicadas a esse cavalheiro as razões em que me escudei, q.^a demonstrar que o B.^{co} é prejudicado, e t.b. que os interesses da actual C.^a não adferem vantagens superiores á aquellas q.^a lhe tem sido propostas, e sempre recusadas - defenderá junto ao Syndicate os interesses de ambos, fazendo parar na nova empresa os respectivos encargos, na conformid.^e das condições, q.^a assenti sobre o trabalho por m.^{me} confessional. Apresentando a V. S.^a meus respeito, subscrevo-me com estima e consideração de H.^{co} Am.^{co} att.^{co} V.^{co} F. V. Maynard -

Rio de Janeiro 2 de julho de 1893. M.^{me} L. D. Eduardo dos
Sousa, Bragança. Meus respeitosos cumprim.^{to} Pela
perante auctoridade V. S.^a a estabelecer no H. F. de Doucker
as attribuições q.^a lhe foram confidenciais, pelo contracto de hou-
ten datado, sem a menor restricção. Sou com estima
e consideração de V. S.^a Am.^{co} att.^{co} V.^{co} F. V. Maynard.